



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 181
Disponibilização: 26/09/2019
Publicação: 26/09/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 4.594, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com aplicação de multas de trânsito relacionadas à embriaguez ao volante, para a manutenção e modernização das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Rondônia e do Sistema Penitenciário Estadual, como parte de previsão de destinação das multas previstas no artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito por embriaguez ao volante e outras relacionadas ao fato, para Polícia Civil e Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, na proporção de 50% do total arrecadado para cada.

§ 1º. Os recursos, previstos no *caput*, devem ser destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL e ao Fundo Penitenciário - FUPEN.

§ 2º. Os recursos destinados devem ser aqueles relacionados na Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 3º. Não impedir, obter ou inibir outros investimentos adequados para devido fortalecimento de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os recursos deverão ser aplicados na modernização e manutenção das Delegacias de Polícia Civil e Sistema Penitenciário Estadual, considerando os valores efetivamente pagos das multas.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo na proposta orçamentária para o ano seguinte à sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de setembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Santicleia da Costa Portela, Assessor(a)**, em 25/09/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8062278** e o código CRC **FF317765**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.288327/2019-71

SEI nº 8062278